



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
MUNICÍPIO DE MALHADOR
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS DA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 283 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013
ANEXO II

Banco: BANESE

Agência Bancária: 049

Conta Bancária: 300101-8

PERÍODO:

MAIO/2020

Saldo disponível na conta bancária no ano anterior, conforme registo contábil	1.775,09
---	----------

RECEITA ARRECADADA	TOTAL
IPTU	-
IRRF	324.160,07
ITBI	20.626,00
ISS	170.893,40
FPM	4.941.579,22
ITR	455,19
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96	-
ICMS	1.233.116,78
IPVA	152.688,25
IPI EXPORTAÇÃO	621,90
Dívida Ativa dos Impostos	-
Multas, juros e atualizações monetárias dos impostos, inclusive de sua dívida ativa	-
TOTAL (I)	6.844.140,81

DESPESAS CONSIDERADAS PARA APURAÇÃO	LIQUIDADAS E PAGAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		PROCESSADOS (b)	NÃO PROCESSADOS (v)
DESPESAS CORRENTES	1.093.347,31	97.654,14	1.345.291,34
Pessoal e Encargos ⁽¹⁾	565.426,24	-	779.897,63
Juros e Encargos a Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	527.921,07	97.654,14	565.393,71
DESPESAS DE CAPITAL	7.308,85	-	-
Investimentos	7.308,85	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAL (II)	1.100.656,16	97.654,14	1.345.291,34
Disponibilidades de caixa ao final do exercício, já deduzidos dos restos a pagar de exercícios anteriores [*] . (III)			-
Restos a pagar inscrito no exercício, com disponibilidade bancárias (IV) = (o menor entre (IIb+IIc) e V)			1.442.945,48
Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira ⁽²⁾ (V=(IIa+IIb)-III)			-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		(VI=II+IV)	1.100.656,16

PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS, APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	%
Percentual aplicado no período (VI/I) X 100	16,08

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR RELACIONADOS COM AS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Valor contábil das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20 desta Resolução, Saldo atual disponível (a)	2.400,22
Saldo dos Restos a Pagar inscritos em anos anteriores (b)	13.327,28
Valor das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20, para fins de apuração do item II e III do artigo 11, desta Resolução (c=a-b)	(10.927,06)
Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores ⁽³⁾	-

OBSERVAÇÕES:

⁽¹⁾ Valores deduzidos das despesas com Inativos e Pensionistas.

⁽²⁾ Os restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira é quando o valor inscrito em restos a pagar for maior que as disponibilidades de caixa,

⁽³⁾ Quando houver cancelamento de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores, deverá ser aplicado até o término do exercício seguinte, sem prejuízo do percentual mínimo exigido.

Malhador/SE, 29 de maio de 2020

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal